Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.341, DE 1.º DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para o Município, a cedência de uma Professora Estadual e de um Agente Educacional I (auxiliar de limpeza) para atuação na Escola de Ensino Fundamental Jaguaretê, municipalizada recentemente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul a cedência da Professora Estadual CLEUSA SALETE VOGEL IZOTON, classe B, nível 5, 20 horas semanais, com formação em Magistério e Letras, com função a exercer no Currículo por Atividades, e da Agente Educacional I (auxiliar de limpeza) ELISABET ORSO, 40 horas semanais, para atuação na Escola de Ensino Fundamental Jaguaretê, municipalizada em 27 de junho de 2008.

Parágrafo único. A cedência ora autorizada será com ônus para o Município, inclusive os custos adicionais decorrentes do contrato de trabalho com o Estado, a contar de 27 de junho a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos desde que mantida a necessidade e conveniência para o Município.

Art. 2.º Para atender a despesa resultante da presente lei, fica autorizada a abertura do seguinte crédito especial: 10 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 1236100481.013 – Atendimento de Despesas de Pessoal da Área de Educação cedido pelo Estado ao Município: 3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

Art. 3.º A despesa autorizada no artigo anterior será atendida com parte do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, conforme art. 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração